



DECISÃO

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

A empresa COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Primeira Avenida s/n Qd.01 Lt.23 – Condomínio Cidade Empresarial - Setor Cidade Vera Cruz – Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 01.765.213/0001-77, Inscrição Estadual: 10.151.673-8 CEP: 74.947-580, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2021, contido nos autos de nº 202100047002578, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos.

A impugnante aponta em suas razões impropriedades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a Pregoeira remeteu os autos à Gerência de Tecnologia da Informação, unidade demandante, que em seu setor responsável manifestou por meio do Memorando nº 210/2021 – Ger-TI.

De toda sorte, independentemente da análise da tempestividade ou intempestividade da impugnação ao edital, seja ela sob qualquer dos aspectos aqui narrados, poderá ainda o Administrador Público receber e conhecer dos termos dos pedidos apresentados contra ato convocatório, se não pela tempestividade, mas pelo interesse público e em atenção, especialmente, ao princípio da moralidade administrativa.

Cumprir registrar que esta Corte de Contas, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Por essas razões, pelo interesse público e pelo princípio da motivação, conheço da impugnação já que é sempre preferível que a Administração Pública se esforce para assegurar a legalidade do certame licitatório, não ignorando eventuais falhas que possam existir no edital. Sob esse aspecto, passo a analisar a peça de impugnação ofertada.



Os autos foram submetidos ao setor acima elencado, o qual manifestaram pela procedência, conforme segue:

2. Considerando o pedido de impugnação realizado pela empresa COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, que argumenta que: "NENHUM MODELO DO PATAMAR DE PPM DE QUALQUER FABRICANTE É COMPATÍVEL COM A DESCRIÇÃO DO ITEM 01."
3. A Gerência de Tecnologia de Informação informa que após analisar diversos modelos para o item 1, constatou que diversas impressoras com capacidade de atender padrões de mercado não tinham simultaneamente os três itens:
 - a. Resolução digitalização de 1200dpi x 1200dpi;
 - b. Velocidade em A4 e Carta: 40ppm;
 - c. Processador de no mínimo: 1,2 mHZ;
4. Apenas o modelo M428FDW da marca HP atende o item 1 como especificado no Edital.
5. Portanto, consideramos válido o argumento que as características apresentadas para o tipo 1 exigidas no termo de referência são restritivas e detalhistas, ferindo diretamente os princípios da competitividade, da ampla participação e da economicidade.
6. Assim, a Gerência de Tecnologia da Informação pede à Comissão Permanente de Licitação o **cancelamento** do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, pois as novas especificações de equipamentos afetarão os preços, exigindo uma nova análise pelas áreas administrativas do TCE-GO.
7. Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Diante de todo o exposto e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, esta Pregoeira juntamente com a Equipe de apoio e Gerência de Tecnologia da Informação, decidem conhecer da presente, eis que admissível, para, no mérito, julgar procedente a impugnação apresentada pela empresa COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

Por fim, registre-se que o Pregão 027/2021 foi devidamente cancelado no sistema licitações-e.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à impugnante, sendo ainda disponibilizada no sítio www.tce.go.gov.br. Cópia instruirá, ainda, o Processo Eletrônico 202100047002578, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3228-2696 das 13:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

É a resposta.

Goiânia, 25 de novembro de 2021.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira